

**ESCOLA DIEESE  
DE CIÊNCIAS DO TRABALHO**

**REGIMENTO**

**São Paulo**

**Julho**

**2013**

# REGIMENTO

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	03
CAPÍTULO I: Da Entidade Mantenedora	03
CAPÍTULO II: Do Estabelecimento de Ensino e seus Objetivos	05
<b>TÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	05
CAPÍTULO I: Dos Órgãos Acadêmicos	05
Seção I: Do Conselho Superior	06
Seção II: Da Diretoria	08
Seção III: Do Conselho de Cursos	09
Seção IV: Do Conselho Técnico Científico	10
CAPÍTULO II: Dos Órgãos de Apoio Acadêmico e dos Serviços Administrativos	10
<b>TÍTULO III: DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	11
CAPÍTULO I: Do Ensino e da Estrutura dos Cursos	11
CAPÍTULO II: Da Pesquisa	13
CAPÍTULO III: Das Atividades de Extensão	13
<b>TÍTULO IV: DO REGIME ESCOLAR</b>	13
CAPÍTULO I: Do Ano Letivo	13
CAPÍTULO II: Do Processo Seletivo	14
CAPÍTULO III: Da Matrícula	15
CAPÍTULO IV: Da Avaliação da Formação Discente e do Trabalho Docente em Ensino e Pesquisa	17
CAPÍTULO V: Da Frequência	19
CAPÍTULO VI: Do Aproveitamento de Estudos e de Experiências Profissionais	19
<b>TÍTULO V: DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	20
CAPÍTULO I: Do Corpo Docente	20
CAPÍTULO II: Do Corpo Discente	21
<b>TÍTULO VI: DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	21
<b>TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	22

# REGIMENTO DA ESCOLA DIEESE DE CIÊNCIAS DO TRABALHO

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### DA ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 1º** - A Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, doravante denominada Escola, será Mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, doravante denominada Mantenedora, instituição privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo e estatuto registrado no 1º. Ofício Registro Civil de Pessoa Jurídica no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número 296.374, enquadrando-se na categoria “comunitária”, nos termos do Inciso II do Artigo 20 da Lei nº. 9.394/1996, na redação dada pela Lei nº. 12.020/2009.

**Parágrafo Único** – A Escola tem seu limite territorial de atuação compreendido na região metropolitana da Grande São Paulo.

**Art. 2º** - A Mantenedora, responde civilmente, e nas demais esferas jurídicas, pela Escola, resguardando os limites de autonomia da mantida nas competências de ordem administrativa e pedagógica, inclusive na relação entre professor e aluno e no resguardo às autoridades próprias do Conselho Superior e dos Conselhos de Cursos, bem como à liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, nos termos da legislação e normas vigentes.

**Art. 3º** - Competirá à Mantenedora promover condições adequadas de funcionamento das atividades da Escola, colocando à sua disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros que lhe forem cedidos, e assegurando-lhe os recursos financeiros suficientes para custeio.

**§ 1º** - A Mantenedora reservar-se-á o direito de administração orçamentária e financeira da Escola, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao diretor da Escola.

**§ 2º** - As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas dependerão de aprovação da Mantenedora.

**Art. 4º** - A Mantenedora se fará representar, por meio de membros eleitos em representação das entidades associadas, através do Conselho de Mantenedores que terá a seguinte constituição:

- I. Presidente do DIEESE, seu presidente;
- II. Trinta Membros da Direção Sindical Nacional do DIEESE;
- III. Dezesesseis Coordenadores Regionais do DIEESE;
- IV. Seis Membros das Centrais Sindicais;
- V. Diretor Técnico do DIEESE;
- VI. Diretor e Diretor Adjunto da Escola;

**§ 1º** - O presidente da Mantenedora e os Conselheiros da Direção Nacional Sindical do DIEESE serão indicados pela Assembleia Geral Nacional do DIEESE e terão mandato de um ano.

**§ 2º** - Os Conselheiros, quando Coordenadores dos Escritórios Regionais, serão indicados pelas Assembleias Regionais do DIEESE e terão mandato de um ano.

**§ 3º** - Os Conselheiros das Centrais Sindicais serão indicados pelas Centrais Sindicais e terão mandato de um ano.

**§ 4º** - O Diretor da Escola e o Diretor Adjunto serão indicados pela Direção Sindical Nacional do DIEESE e terão mandato de três anos, não tendo direito a voto no Conselho de Mantenedores.

**Art. 5º** - O Conselho de Mantenedores reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos seus membros.

**Art. 6º** - Ao Conselho de Mantenedores aplicar-se-ão as seguintes normas:

- I. O Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria de votos dos presentes;
- II. O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do Conselho poderá participar de sessão em que se apreciará matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões terão as datas pré-fixadas em calendário semestral, e aquelas de caráter especial, aprovadas pelo Conselho, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de extrema urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. Será lavrada ata de cada reunião, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na reunião seguinte.

**Art. 7º** - Competirá ao Conselho de Mantenedores:

- I. Avaliar e definir as linhas de ação da Escola, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento: controlar a administração do patrimônio social e praticar todos os atos que visem dotar a Escola dos meios necessários para atingir os objetivos e finalidades para as quais foi criada, bem como ordenar despesas autorizadas;
- II. Apreciar os relatórios da Direção da Escola;
- III. Apreciar e dar parecer sobre o Planejamento Anual e Orçamento da Escola;
- IV. Nomear ou destituir o Diretor e o Diretor Adjunto da Escola;
- V. Aprovar o Regimento da Escola.

## **CAPÍTULO II DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 8º** - A Escola e os cursos superiores oferecidos reger-se-ão pela legislação educacional pertinente e por este Regimento e pelo estatuto da Mantenedora.

**Art. 9º** - A Escola oferecerá cursos superiores com os seguintes objetivos:

- I. Propiciar formação crítica, humanista e científica, que possibilite aos graduandos produzir conhecimento em Trabalho como atividade humana e atuar na realidade social em que vivem e trabalham;
- II. Criar novas formas de estudar, de educar e de pesquisar;
- III. Constituir um campo de conhecimento em Ciências do Trabalho a partir de pesquisas realizadas da perspectiva da classe trabalhadora;
- IV. Divulgar as produções científicas, educativas e culturais da Escola para toda a sociedade e, em particular, para o movimento sindical e movimentos sociais com menos facilidade de acesso à cultura acadêmica;
- V. Constituir um Centro de Excelência em Estudos do Trabalho tendo como referência a *Escola de Ciências do Trabalho* e uma rede de estudiosos do trabalho por meio de intercâmbio acadêmico e não acadêmico.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS**

**Art. 10º** - A Escola estará organizada com os seguintes órgãos acadêmicos:

- I. Conselho Superior;  
Diretoria;  
Conselho de Cursos;
- II. Conselho Técnico Científico

**Art. 11º** - Ao Conselho Superior e ao Conselho de Cursos aplicar-se-ão as seguintes normas:

- VI. Os Conselhos funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria de votos dos presentes;

- VII. Os Presidentes de cada Conselho participarão da votação e, em caso de empate, terão o voto de qualidade;
- VIII. Nenhum membro dos Conselhos poderá participar de sessão em que se apreciará matéria de seu interesse particular;
- IX. As reuniões terão as datas pré-fixadas em calendário semestral, e aquelas de caráter especial, aprovadas pelo respectivo Conselho, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de extrema urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- X. Será lavrada ata de cada reunião, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na reunião seguinte.

### **Seção I Do Conselho Superior**

**Art. 12º** - O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I. Diretor da Escola, o qual será seu presidente;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Coordenador Administrativo-Financeiro;
- IV. Coordenador Acadêmico;
- V. Coordenadores de cada Curso;
- VI. Três representantes da Mantenedora;
- VII. Um representante de cada Central Sindical associada ao DIEESE;
- VIII. Três representantes da Comunidade Científica;
- IX. Um docente de cada curso;
- X. Um discente de cada curso.
- XI. Um representante dos funcionários.

**§ 1º** - Os representantes da Mantenedora serão indicados pelo Conselho de Mantenedores e terão mandato de um ano.

**§ 2º** - Os representantes da Comunidade Científica serão escolhidos pelo Conselho Técnico Científico dentre nomes representativos da área dos cursos ministrados pela Escola e terão mandato de um ano.

**§ 3º** - Os docentes dos respectivos cursos e seus suplentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano.

**§ 4º** - Os representantes estudantis e seus suplentes serão indicados pelo Órgão de Representação Estudantil da Escola, dentre os alunos regularmente matriculados, e terão mandato de um ano.

**§ 5º** - O representante dos funcionários será eleito por seus pares e terá mandato de um ano.

**Art. 13º** - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos seus membros.

**Art. 14** - Competirá ao Conselho Superior:

- I. Apreciar o Regimento da Escola, bem como suas eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação;
- II. Apreciar os planos de atividades da Escola;
- III. Homologar as decisões dos Conselhos de Cursos relativas à estrutura curricular dos cursos, atividades de extensão e pesquisa, e instituição de cursos de pós-graduação;
- IV. Zelar pela qualidade dos procedimentos de ensino, pesquisa e difusão dos produtos acadêmicos da Escola;
- V. Acompanhar as políticas de implantação e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola;
- VI. Acompanhar as diretrizes e políticas de desenvolvimento do corpo técnico e administrativo e docente da Escola;
- VII. Viabilizar a publicação de produções elaboradas pelos docentes e alunos;
- VIII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem de sua aplicação;
- IX. Apreciar os relatórios da Diretoria;
- X. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Escola e opinar sobre assuntos pertinentes submetidos pelo Diretor;
- XI. Julgar sobre a concessão de dignidade acadêmica;
- XII. Representar, junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação contra o Diretor ou a Entidade Mantenedora quando do descumprimento das normas legais;
- XIII.** Estabelecer diretrizes e acompanhar a execução e os resultados do sistema de avaliação dos cursos da Escola;
- XIV. Propor à Entidade Mantenedora a celebração de acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais e estrangeiras, e homologá-los quando por ela autorizados;
- XV. Julgar os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XVI. Exercer as demais atribuições previstas em legislação e normas específicas e neste Regimento.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 15** - A Diretoria será órgão de administração da Escola, composta pelo Diretor e pelo Diretor Adjunto.

**Art. 16** - O Diretor da Escola e o Diretor Adjunto serão designados pelo Conselho de Mantenedores e homologados pelo Conselho Superior, para um mandato de três anos.

**Art. 17** - Competirá ao Diretor da Escola:

- I. Representar e responder pela Escola perante os órgãos ou instituições públicas e privadas, perante a Mantenedora e Conselhos da Escola;
- II. Gerir e responder pela administração financeira e material, bem como pelo pessoal técnico, administrativo e docente, além de zelar pela qualidade dos serviços prestados pela Escola;
- III. Estabelecer diretrizes, coordenar ações e responder pela execução das propostas pedagógicas e orçamentárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Mantenedor e Conselho Superior;
- IV. Designar os coordenadores de curso, o coordenador acadêmico, o coordenador administrativo-financeiro, o secretário acadêmico, o bibliotecário e demais auxiliares, definindo lhes atribuições;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, do Conselho de Cursos e do Conselho Técnico-científico;
- VI. Elaborar relatórios das atividades da Escola e submetê-los à apreciação do Conselho de Mantenedores e Conselho Superior;
- VII. Conferir títulos e graus e assinar diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos;
- VIII.** Fiscalizar o cumprimento do regimento escolar e a execução dos programas e horários da Escola, aplicando penas quando necessário, nos termos deste Regimento;
- IX. Propor ao Conselho de Mantenedores a contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. Autorizar publicações, sempre que estas envolvam a responsabilidade da Escola;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as deliberações dos Conselhos da Escola e demais normas pertinentes;
- XII. Constituir, quando necessário, comissões de docentes para estudo de assuntos de interesse da Escola;
- XIII. Baixar Atos e Portarias referentes a assuntos de interesse da Escola;
- XIV. Resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho de Mantenedores e Conselho Superior;
- XV.** Exercer as demais atribuições delegadas pela mantenedora e previstas em legislação e normas específicas e neste Regimento.



**Art. 18** - O Diretor Adjunto exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor e o substituirá em seus impedimentos.

### **Seção III Do Conselho de Cursos**

**Art. 19** - O Conselho de Cursos da Escola congrega:

- I - Conselho de Cursos de Graduação;
- II - Conselho de cursos de Pós-Graduação.

**§ 1º** - O Conselho de Cursos de Graduação poderá agrupar diversos cursos afins, ou constituir-se isoladamente por um curso.

**§ 2º** - O Conselho de Cursos de Graduação congregará academicamente, além dos cursos de graduação, os programas de extensão e cursos sequenciais por campos específicos do saber.

**§ 3º** - O Conselho de Cursos de Pós-Graduação congregará academicamente todos os cursos de Pós.

**Art. 20** - O Conselho de Cursos terá a seguinte composição:

- I. Diretor da Escola, seu presidente;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Coordenador de cada curso;
- IV. Coordenador Acadêmico;
- V. Secretário Acadêmico;
- VI. Dois docentes representantes de cada curso;
- VII. Dois representantes dos alunos de cada curso.

**Parágrafo Único.** Os representantes a que se referem este Artigo serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano

**Art. 21** - Competirá ao Conselho de Cursos:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico dos cursos, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior;
- II. Acompanhar o desenvolvimento e avaliação dos cursos;
- III. Aprovar o calendário escolar;
- IV. Propor alterações no currículo dos cursos, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- V. Aprovar as diretrizes dos estágios curriculares supervisionados;
- VI. Aprovar o desenvolvimento de projetos;
- VII. Interagir com a comunidade (acadêmica e sindical), adequando os cursos às suas necessidades e expectativas.

**Art. 22** - O Conselho de Cursos reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento de um terço de seus membros.

## **Seção IV Do Conselho Técnico Científico**

**Art. 23** - O Conselho Técnico Científico, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

- I. Diretor Técnico do DIEESE;
- II. Diretor da Escola, o qual será seu presidente;
- III. Diretor Adjunto;
- IV. Os Coordenadores de Pesquisa, Estudos e Desenvolvimento e Relações Sindicais do DIEESE;
- V. Cinco Supervisores do DIEESE;
- VI. Até 45 membros da Comunidade Científica, de instituições de ensino superior nacional e internacional convidados, e representantes da Secretaria de Formação de cada Central Sindical associada ao DIEESE.

**Parágrafo Único.** Os representantes a que se referem este Artigo serão indicados por seus pares e terão mandato de um ano.

**Art. 24** - Competirá ao Conselho Técnico Científico:

- I. Indicar programas de cursos inovadores;
- II. Propor a realização de pesquisas e investigações sociais;
- III. Recomendar o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica;
- IV. Apoiar tecnicamente o desenvolvimento dos trabalhos da escola;
- V. Avaliar as atividades realizadas pela escola;

**Parágrafo Único.** As indicações, sugestões e recomendações oferecidas pelo Conselho Técnico Científico são de natureza consultiva à Direção da Escola.

**Art. 25-** O Conselho Técnico Científico reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 26** - Comporão os órgãos de apoio acadêmico e de serviços administrativos:

- I. A Coordenação Acadêmica;
- II. A Coordenação Administrativo-Financeira
- III. A Secretaria Acadêmica;
- IV. A Biblioteca;
- V. A Tecnologia da Informação

**Art. 27** - As Coordenações e seus responsáveis serão designados pelo Diretor da Escola e homologados pelo Conselho Superior e pela Mantenedora.

**Art. 28** - À Coordenação Acadêmica competirá o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação dos cursos, garantindo sua qualidade técnica e pedagógica.

**Art. 29**- A Secretaria Acadêmica será responsável pelas informações, registro e controle acadêmico dos alunos dos cursos, preservando e emitindo documentos, bem como mantendo atualizada a escrituração e o arquivo da Escola.

**Art. 30** - Caberá ao Diretor indicar o Secretário Acadêmico e os demais servidores da Secretaria, devendo recair a escolha do primeiro em profissional com formação em nível superior.

**Art. 31** - A Biblioteca, observadas as diretrizes legais, será organizada de modo a atender aos objetivos da Escola e será submetida à fiscalização do correspondente Conselho Regional de Biblioteconomia e Documentação.

**Art. 32** - Caberá ao Diretor indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Biblioteconomia e Documentação.

**Art. 33** - A Coordenação Administrativo-Financeiro, exercida por profissional credenciado, indicado pelo Diretor, encarregar-se-á da coordenação e do controle de pessoal, financeiro, material e de manutenção e conservação da Escola.

**Art. 34** - A área de Tecnologia da Informação será responsável pela gestão dos recursos, processos e produtos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), através do desenvolvimento ou indicação de soluções tecnológicas que atendam às necessidades da Escola e do provimento ou contratação e acompanhamento de serviços de infraestrutura, suporte e manutenção.

**Art. 35** - Caberá ao Diretor indicar o responsável e os demais servidores da Tecnologia da Informação, devendo recair a escolha do primeiro em profissional com formação em nível superior e experiência na área.

### **TITULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DO ENSINO E DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

**Art. 34** - A Escola ministrará cursos de graduação, pós-graduação, extensão, sequenciais e outros.

**Parágrafo Único:** Anualmente, antes do início de cada período letivo, independentemente do ano civil, a Escola publicará em jornal de grande circulação no país, súmulas com as seguintes informações: cursos em funcionamento e abertos para matrícula, processo seletivo e respectivos

requisitos; matrizes curriculares de cada curso, incluindo componentes curriculares e sua duração; qualificação dos professores; recursos disponíveis e critérios de avaliação da aprendizagem

**Art. 35** - Os cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, terão por finalidade habilitar os concluintes à obtenção de graus acadêmicos e de certificações.

**Art. 36** - Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de nível superior que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinar-se-ão ao aprofundamento de estudos e pesquisas acadêmicas.

**Art. 37** - Os cursos e programas de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinar-se-ão à difusão e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao desenvolvimento sociocultural e profissional dos participantes.

**Art. 38** - Os cursos sequenciais por campos específicos do saber abertos aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente poderão ser aproveitados para fins de continuidade de estudos da graduação desde que adequadamente avaliados e aprovados por comissão de docente constituída especificamente para esse fim.

**Art. 39** - Os cursos oferecidos pela Escola poderão ser estruturados de forma presencial ou à distância, obedecida a legislação e normas vigentes.

**Art. 40** - Os currículos dos cursos superiores serão estruturados com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelos órgãos superiores competentes.

**Parágrafo Único.** O cumprimento pleno do currículo de cada curso, habilitará à obtenção do diploma correspondente.

**Art. 41** - A organização curricular poderá ser estruturada por módulos, disciplinas, projetos ou outras unidades curriculares, de acordo com projeto pedagógico específico de cada curso.

**Art. 42** - O currículo de cada curso será integrado por unidades curriculares e práticas pedagógicas, incluindo, quando for o caso, estágio supervisionado e trabalhos de conclusão de curso, com períodos letivos estabelecidos, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, formalizados no projeto específico de cada curso.

**Art. 43** - Entenderá por unidade curricular um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e competências a serem desenvolvidas em uma determinada carga horária, distribuídas ao longo do período letivo.

**§ 1º** - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelos respectivos docentes e apreciado pelo Conselho de Curso.

**§ 2º** - Será obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no projeto pedagógico ou no plano de ensino de cada unidade curricular.

**Art. 44** - A integralização curricular será feita pelo sistema de matrícula anual, ressalvadas as matrículas por unidades curriculares cursadas em regime de dependência ou em processo de adaptação.

**§ 1º** - O tempo mínimo para integralização curricular dos cursos de graduação será aquele fixado na organização curricular de cada curso, respeitada a legislação vigente.

**§ 2º** - O tempo máximo para integralização curricular dos cursos de graduação será o dobro do estabelecido na organização curricular de cada curso.

**§ 3º** - A Escola só oferecerá cursos previamente definidos pelo Conselho Superior e informados no processo seletivo anual.

**§ 4º** - O currículo e os demais aspectos necessários para o funcionamento regular dos cursos serão amplamente divulgados, segundo legislação e normas específicas.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 45** - A Escola estimulará a pesquisa por meio da concessão de bolsas especiais para a formação de seu corpo docente e administrativo em nível de pós-graduação, e de incentivo à execução de projetos especiais, além do auxílio à participação em congressos, ao intercâmbio com outras instituições, à divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e de outros meios ao seu alcance.

**Art. 46** - A Escola estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa destinados à iniciação científica dos alunos dos cursos de graduação.

**Parágrafo Único.** Os projetos de pesquisa serão aprovados pelo Conselho de Cursos e orientados por docentes especialmente designados pelo Diretor da Escola, sob a responsabilidade dos coordenadores de curso.

## **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 47** - A **Escola** manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

**Parágrafo Único.** As atividades de extensão serão aprovadas pelo Conselho de Curso e coordenadas por docentes especialmente designados pelo Diretor da Escola.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

**Art. 48** - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.

**Parágrafo Único.** O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral

cumprimento do programa e da carga horária estabelecidos em cada disciplina de cada curso.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 49** - O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, aberto a concluintes do ensino médio ou equivalente, classificará os candidatos no limite de vagas oferecidas, respeitados os princípios da igualdade de oportunidades e de equidade de tratamento na avaliação.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso serão aquelas autorizadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O processo seletivo será realizado nos termos definidos em regimento próprio, disponível em documento adicional a este Regimento.

§ 3º - As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 4º - Na ocasião da divulgação do processo seletivo, a Escola tornará público o manual do aluno, com informações diversas sobre as condições de oferta dos cursos, conforme exigido pela legislação e normas vigentes.

**Art. 50** - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos.

§ 1º - Poderá haver chamadas complementares, para alunos com rendimento satisfatório no processo seletivo para ocuparem as vagas não preenchidas com alunos da primeira chamada.

§ 2º - A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realizará a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, ao efetuar-la, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º - Na hipótese de restar vagas não preenchidas, a Escola poderá realizar novo processo seletivo ou preenchê-las com alunos transferidos de outro curso ou instituição, ou ainda com portadores de diploma de graduação, obedecidas às normas cabíveis, constantes deste Regimento.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 51** - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e da vinculação do aluno com a Escola, realizar-se-á na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário escolar, devendo o requerimento ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar de conclusão do ensino médio ou estudos equivalentes para cursos de graduação e de licenciatura.
- II. Diploma ou Histórico Escolar de conclusão de ensino superior para os de cursos de pós-graduação.
- III. Cédula de identidade.
- IV. Título de eleitor e comprovante de voto na última eleição se for o caso.
- V. Documento militar se for o caso.
- VI. 01 fotografia atual 3 x 4

**Parágrafo Único.** No caso de diplomado em curso de graduação cuja matrícula para vagas remanescentes seja feita sem aprovação em processo seletivo, será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

**Art. 52** - A matrícula regular será feita por ano, admitindo-se a matrícula com dependência em até duas disciplinas, além da matrícula especial prevista em lei, em unidade curricular onde haja vaga disponível.

**§ 1º** - Para a realização da matrícula com dependência, serão exigidos pré-requisitos e co-requisitos e a compatibilidade de horário das disciplinas cursadas em dependência com as demais unidades curriculares e atividades escolares.

**§ 2º** - Pré-requisito será a disciplina cuja aprovação será condição prévia para a matrícula em outra disciplina.

**§ 3º** - Co-requisito indicará que a inscrição numa determinada disciplina implicará a inscrição automática em outra, com a qual guarde relação de dependência.

**Art. 53** - A Escola poderá optar pelo regime de matrícula semestral a partir do segundo ano do curso desde que os seus alunos sejam previamente notificados no início do ano letivo.

**Art. 54** - Os pré-requisitos das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação serão definidos pelo respectivo Conselho de Curso e divulgados por ocasião da matrícula.

**Parágrafo Único.** Havendo incompatibilidade de horário entre as disciplinas em dependência e as unidades curriculares regulares, o aluno deverá optar pelo cumprimento da dependência, quando esta for co-requisito ou pré-requisito para outra unidade curricular do mesmo curso.

**Art. 55** - Matrícula especial será aquela realizada nos períodos fixados no calendário escolar, desde que haja vaga, em disciplinas isoladas, mediante processo seletivo prévio, aberta a candidatos que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento.

**Art. 56** - Poderão inscrever-se em matrícula especial:

I. Portadores de diploma de curso superior, desde que comprovem, no ato da inscrição, a titulação exigida;

II. Aluno regular de outra Instituição de Ensino Superior, que apresente, no ato da inscrição: histórico escolar com notas e cargas horárias, bem como os programas das disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem.

III. Aluno transferido ex-officio, no interesse da Administração, na qualidade de servidor público federal ou seus dependentes, sem restrição de época e de disponibilidade de vaga, nos termos da lei.

§ 1º - A matrícula ficará condicionada à aprovação em processo seletivo e ao pronunciamento do respectivo Conselho de Curso, quanto ao atendimento dos pré-requisitos exigidos.

§ 2º - A Secretaria Acadêmica, com base nos resultados obtidos pelo aluno, expedirá os certificados de estudos acompanhado dos respectivos programas.

**Art. 57** - O aluno com matrícula em curso regular de graduação perderá, de imediato, a condição de matrícula especial.

**Art. 58** - Ao aluno especial que obtiver sua matrícula em curso regular da Escola serão convalidados os estudos das disciplinas cursadas com aprovação nessa qualidade.

**Art. 59** - O aluno terá direito a requerer a transferência para cursos afins e o trancamento de matrícula, desde que o período não seja inferior a um semestre e superior ao período mínimo de integralização do curso.

§ 1º Será concedida transferência a alunos regulares de cursos da Escola para cursos afins, no termos da legislação e normas vigentes, mesmo em caso de aluno regularmente matriculado no primeiro ou no último período do curso, bem como em casos de inadimplência ou processo disciplinar em trâmite.

§ 2º - O trancamento de matrícula não poderá ocorrer antes da conclusão do primeiro período letivo.

§ 3º - Os períodos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 4º - A renovação de matrícula trancada sujeitará o aluno à adaptação curricular, a critério do Conselho de Curso.

§ 5º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar qualquer unidade curricular.

**Art. 60** - Será cancelada a matrícula nas seguintes circunstâncias:

I. Quando o aluno requerer por escrito;

II. Quando a matrícula não for renovada em época oportuna;

III. Quando o aluno não concluir seu curso no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo pleno, excluídos os períodos de trancamento de matrícula;

IV. Quando for comprovada irregularidade na documentação escolar do aluno;



v. Quando o aluno for desligado da Escola por motivos julgados extremos.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO DISCENTE E DO TRABALHO DOCENTE EM ENSINO E PESQUISA**

**Art. 61** - A avaliação da formação discente e do trabalho docente será processual, participativa e formativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do processo e se encontra detalhada em documento adicional a este Regimento.

**Art. 62** - A avaliação da formação discente será feita por disciplina, considerando a aprendizagem e incidindo sob a frequência obrigatória de 75% das atividades curriculares.

**Art. 63** - Respeitado o projeto pedagógico do curso, seu currículo interdisciplinar e a natureza de cada disciplina, a avaliação poderá compreender aspectos tais como:

- I. Trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- II. Provas escritas, gráficas ou orais;
- III. Entrevistas e arguições;
- IV. Resolução de exercícios;
- V. Resolução de situações-problema;
- VI. Participação em experimentos ou projetos;
- VII. Relatórios referentes a trabalhos ou visitas técnicas;
- VIII. Participação em seminários, debates ou similares;
- IX. Trabalhos práticos;
- X. Defesas de projetos.

**Art. 64** - Considerar-se-á aprovado, para efeito de promoção ou de conclusão de estudos, o aluno que, além do cumprimento da frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas/atividades, demonstrar aproveitamento muito bom, bom ou regular em relação aos objetivos expressos em cada curricular.

**Art. 65** - O resultado da avaliação de cada unidade curricular será expresso da seguinte forma:

- I. Muito Bom**, quando a frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e a formação do aluno atingir adequadamente os objetivos expressos em cada disciplina avaliada, conforme indicadores e parâmetros previamente apresentados, explicados e negociados.
- II. Bom**, quando a frequência for igual a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina avaliada e a formação do aluno não atingir inteiramente os objetivos expressos em cada disciplina avaliada, conforme indicadores e parâmetros previamente apresentados, explicados e negociados.

**III. Regular**, quando a frequência for igual a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e a formação do aluno não atingir adequadamente os objetivos expressos em cada disciplina avaliada, conforme indicadores e parâmetros previamente apresentados, explicados e negociados.

**IV. Insatisfatório**, quando a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da unidade curricular avaliada e/ou o aproveitamento do aluno não atingir adequadamente os objetivos expressos em cada unidade curricular avaliada, conforme indicadores e parâmetros previamente apresentados, explicados e negociados, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

**Art. 66** - Aos alunos que não alcançarem os resultados  *muito bom, bom e regular* será dada a oportunidade de recuperação paralela de aprendizagem, oferecida em horários extraclasse, podendo utilizar-se de:

- I. Serviço de monitoria;
- II. Elaboração de estudos ou pesquisas complementares e relativos àquela disciplina;
- III. Estudos individualizados ou em grupo;
- IV. Outras estratégias.

**Art. 67** - As datas de divulgação dos resultados das avaliações serão definidas no calendário escolar, com a devida aprovação da Coordenação de Curso.

**Art. 68** - Observado o disposto nos planos de ensino e neste Regimento, serão asseguradas ao docente, na verificação do desempenho escolar, liberdade estrutural de avaliação, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho de Curso.

**Art. 69** - O aluno com resultados diferentes de  *muito bom, bom e regular*, com matrícula trancada, ou que tenha retardado seus estudos por qualquer outro motivo, estará sujeito ao cumprimento do currículo pleno relativo ao ano em que estiver concluindo o curso, devendo cumprir as adaptações necessárias à integralização curricular.

**Art. 70** - Aplicar-se-ão às disciplinas cursadas em regime de dependência e matrícula especial as mesmas exigências de aprendizagem e frequência estabelecidas neste Regimento para disciplinas cursadas regularmente.

**Art. 71** - Considerar-se-á reprovado no período ou semestre o aluno com resultados diferentes de  *muito bom, bom e regular* em três ou mais disciplinas

## **CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA**

**Art. 72** - Para a aprovação será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas de cada disciplina, salvo nos programas de educação à distância.

**Art. 73** - O abono de faltas e a dispensa de frequência serão permitidos somente nos casos previstos em legislação específica.

**Art. 74** - A frequência do aluno será registrada no diário de classe, ou documento análogo, pelo docente responsável.

**Parágrafo Único.** O planejamento, a execução e o acompanhamento dos processos de compensação de ausência serão de responsabilidade da Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

**Art. 75** - Estudos feitos em cursos superiores de outras instituições, poderão ser objeto de aproveitamento, para fins de continuidade.

**Parágrafo Único** - O aproveitamento de estudos feitos em outras instituições de ensino superior deverá ser requerido pelo aluno na Secretaria Acadêmica, nos prazos definidos no calendário escolar, antes do início do semestre.

**Art. 76** - O aproveitamento de estudos poderá ser concedido, desde que haja:

- I. Similitude entre os programas;
- II. Compatibilidade da carga horária;
- III. Aprovação em avaliação específica das competências desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, atestado por seus professores e demonstrado em processo avaliativo específico aplicado por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do seu curso, respeitada a legislação e normas em vigor.

**Art. 77** - O aproveitamento de experiências profissionais poderá ser considerado nas disciplinas em que haja correspondência direta de competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

**Parágrafo Único** - Para comprovação dos conhecimentos e habilidades adquiridos via trabalho, o candidato deverá apresentar declaração das organizações em que atuou ou outros comprovantes legalmente válidos.

**Art. 78** - O aproveitamento de estudos ou de experiências profissionais será concedido mediante parecer elaborado pela Coordenação do Curso e pelo docente da unidade curricular correspondente.

**Parágrafo Único** - Em qualquer dessas situações o candidato poderá ser submetido à avaliação de conhecimentos e habilidades, a ser realizada por comissão de professores designada pelo diretor da Escola, e seus documentos ficarão arquivados em seu prontuário.

**TÍTULO V**  
**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 79** - O Corpo Docente da Escola será constituído por todos os professores que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e coordenação de estudos e cursos.

**Art. 80** - A Escola poderá dispor de professores visitantes ou convidados para complementar seu corpo docente, na medida das necessidades e possibilidades.

**Art. 81** - Os professores serão contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas educacionais vigentes.

**Art. 82** - A admissão de professores será feita mediante seleção, procedida pela Coordenação de Curso, e observados os seguintes requisitos:

- I. Os títulos exigidos para a classificação na carreira dos professores deverão ser expedidos no âmbito de cursos legalmente credenciados no país;
- II. Os títulos obtidos no exterior deverão ser reconhecidos por universidades brasileiras que mantenham cursos de pós-graduação na mesma área de conhecimento e que sejam legalmente reconhecidos e avaliados.

**Art. 83** - São atribuições dos professores:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
- II. Participar regularmente das reuniões ordinárias de Acompanhamento Metodológico em conjunto com a Coordenação de Curso;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente seu programa e carga horária;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da formação discente e julgar os resultados obtidos pelos alunos;
- V. Entregar na Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações dos alunos nos prazos fixados;
- VI. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. Votar e ser votado como representante nos Conselhos Superior e de Curso;
- VIII. Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 84** - São direitos dos estudantes:

- I. Obter condições propícias ao desenvolvimento de seu processo de aprendizagem;
- II. Ser orientado sobre as normas relativas ao processo de ensino-aprendizagem, avaliações, bem como seus deveres, nos termos regimentais;
- III. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- IV. Requerer revisão de suas avaliações, nos termos regimentais;
- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. Votar e ser votado, desde que seja aluno regular, nas eleições do órgão de representação estudantil e como representante nos Conselhos Superior e de Curso, na forma deste Regimento;
- VII. Utilizar os serviços técnicos e administrativos oferecidos pela Escola;
- VIII. Ter acesso ao Regimento, ao Projeto Pedagógico do Curso e à Proposta Pedagógica da Escola.

**Art. 85** - São deveres dos estudantes:

- I. Frequentar regularmente as dependências da Escola;
- II. Frequentar com assiduidade as atividades educacionais, na perspectiva da aprendizagem com autonomia;
- III. Colaborar na conservação e higiene do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar;
- IV. Pagar as taxas de serviços educacionais definidas em contrato.

**Art. 86** – Os estudantes terão como canal de participação o órgão de representação estudantil, com regimento próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

**Art. 87** - A Escola poderá instituir monitoria, nela admitindo estudantes regularmente matriculados, selecionados pela Coordenação de Curso e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado bom rendimento, bem como aptidão para a atividade.

**Parágrafo Único.** A monitoria, mesmo que remunerada, não implicará vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente.

## **TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 88** - Caberá à Escola avaliar os seus mecanismos de funcionamento, com a finalidade de aperfeiçoá-los, especificando na sua Proposta Pedagógica os critérios definidos, mediante a participação da comunidade acadêmica.

**§ 1º** - A avaliação institucional será integrada à estrutura funcional e aos instrumentos de gestão, e será apoiada pela estrutura decisória formal da

Escola, com destinação de recursos disponíveis para garantir sua eficácia e efetividade.

**§ 2º** - Será estimulada a participação de todos os segmentos envolvidos com a Escola no processo de avaliação institucional, com a maior abertura ao diálogo e ao debate das opções que possibilitem o desenvolvimento qualitativo dos cursos e da formação dos estudantes.

**§ 3º** - Todos os instrumentos e resultados de avaliações externas serão analisados e incorporados ao debate interno para aperfeiçoamento da avaliação institucional da Escola.

**§ 4º** - A Comissão Própria de Avaliação - CPA - contará, ao menos, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes, técnicos e administrativos) e com representantes da sociedade civil organizada, representantes do movimento sindical e acadêmicos especialistas das áreas de educação e trabalho, garantindo a não existência de maioria absoluta por parte de quaisquer dos segmentos representados.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 89** - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pelo Conselho de Mantenedores, atendida a legislação vigente.

**Art. 90** - Caberá ao Conselho Superior dirimir eventuais dúvidas e interpretar as normas deste Regimento.

**Art. 91** - Caberá ao Diretor da Escola decidir sobre os casos omissos, submetendo-os à homologação do Conselho Superior.

**Art. 92** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de julho de 2013.

Antônio de Sousa  
Presidente do DIEESE